



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**  
A Renovação a Serviço de Todos!

**DECRETO 09/2021.**

**RERIUTABA (CE), 08 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre o pedido de afastamento, férias, licença e outros pertinentes dos Servidores Públicos do Município de Reriutaba/CE e dá outras providências.

**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar os pedidos e concessões dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que não existe instrumento legal para orientação do servidor requerer o que é de direito e que entende por direito;

CONSIDERANDO ser imprescindível a observância dos trâmites legais e obediência aos princípios da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os requerimentos pertinentes ao setor pessoal dos servidores públicos efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, devem ser apresentados exclusivamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento por incapacidade ou redução da atividade laborativa devem ser obrigatoriamente acompanhado de atestados e laudos médicos.

Parágrafo Único. Fica obrigado o servidor a se submeter à perícia médica de junta médica ou médico perito indicado pelo município

Art.3º O pedido de férias deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**  
A Renovação a Serviço de Todos!

Art. 4º O trâmite dos requerimentos disposto no presente é de até 30 dias, ocorrendo à comunicação ao servidor por escrito com o fim do prazo.

Art. 5º O servidor deve permanecer no exercício de seu labor até a comunicação expressa pela administração pública do deferimento ou indeferimento do requerido.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento por internação hospitalar, deve o representante apresentar declaração ou documento que comprove a internação na unidade hospitalar, que o servidor esteja internado.


Art. 6º A administração pública poderá ainda adotar medidas que julgar necessárias para o julgamento dos requerimentos, observando a legislação.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento Jurídico, cujas decisões serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, 08 de março de 2021.

  
**Pedro Humberto Coelho Marques**  
Prefeito  
Município de Reriutaba.